



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 109/95.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Empréstimo Financeiro com a CODEMAT, a conta FA - DEM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio / ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela / Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ART. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de uma Pá-Carregadeira, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

ART. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua / carência.

ART. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, / serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

ART. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43

-segue-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

- 2) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a aquisição de uma Pá-Carregadeira, a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- 4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das abrigações contratuais em virtude desta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT.

Nova Maringá, 13 de Novembro de 1.995.

Atenciosamente



JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal